INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39-PROAES/UFMS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece os procedimentos para o atendimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, e Altas Habilidades e Superdotação; e intérprete para docentes surdos.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013; e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e considerando o contido no Processo nº 23104.033914/2024-70, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o atendimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, e Altas Habilidades e Superdotação; e intérprete para docentes surdos, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter a probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida;

IV - deficiência física: engloba vários tipos de limitações motoras, tais como paraplegia, tetraplegia, paralisia cerebral e amputação;

V - deficiência intelectual: limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, que aparecem nas habilidades conceituais, sociais e práticas, antes dos dezoito anos;

VI - deficiência auditiva: redução ou ausência da capacidade de

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 789

ouvir determinados sons em diferentes graus de intensidade;

VII - deficiência visual: redução ou ausência total da visão, podendo ser dividida em baixa visão ou cegueira;

VIII - surdocegueira: deficiência única, que apresenta a perda da visão e da audição concomitantemente em diferentes graus;

IX - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências, por exemplo, deficiência intelectual associada a deficiência física;

X - Altas Habilidades / Superdotação: alta potencialidade e elevado envolvimento em áreas do conhecimento humano (intelectual, de liderança, psicomotora, de artes e criatividade), isoladamente ou em áreas combinadas; e

XI - Transtorno do Espectro Autista: é resultado de alterações físicas e funcionais do cérebro e está relacionado ao desenvolvimento motor, da linguagem e comportamental.

Art. 3º São competências da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

I - realizar avaliação de necessidades educacionais especiais a estudantes com deficiência, Altas Habilidades e Superdotação, e transtornos globais do desenvolvimento ou outras necessidades;

II - orientar e organizar o Atendimento Educacional Especializado;

III - orientar e acompanhar a implantação da política inclusiva na Universidade, para garantir a acessibilização urbanística e arquitetônica, nas comunicações em diversas mídias, na oferta de materiais pedagógicos adequados e de outros materiais de tecnologias assistivas;

IV - promover acesso à comunicação e informação, mediante disponibilização de materiais acessíveis, de equipamentos de tecnologia assistiva, de serviços de guia-intérprete, de tradutores e intérpretes de Libras;

V - orientar, acompanhar e contribuir na garantia da acessibilidade nas instalações da Universidade;

VI - formar equipe para acompanhamento psicoeducacional e pedagógico para o público-alvo da educação especial, sempre que identificada tal necessidade;

VII - promover eventos para discutir temas relacionados à acessibilidade;

VIII - promover discussões para revisão e melhoria constante da política e ações de acessibilidade na UFMS; e

IX - encaminhar e orientar para inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º O fluxo geral de atendimento para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, e Altas Habilidades e Superdotação objetiva:

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 790

I - avaliar a necessidade de acompanhamento especializado dos estudantes matriculados ingressantes por meio de reserva de vagas para pessoas com deficiência e aqueles autodeclarados como pessoa como deficiência, mesmo que ingressantes em ampla concorrência, para realização dos estudos na UFMS;

II - analisar e encaminhar as solicitações de tecnologias assistivas;

III - acolher e orientar as pessoas envolvidas no processo pedagógico por meio de reuniões com responsáveis, professores e coordenadores, para alinhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes;

IV - orientar o trabalho realizado pelo docente em relação ao estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, ou Altas Habilidades e Superdotação, na condução do processo pedagógico, para que inclua a forma de progressão no curso, adequado legalmente às normas da UFMS e fundamentação legal específica; e

V - desenvolver e acompanhar, por meio de Equipe Multidisciplinar, o atendimento do apoio educacional.

Parágrafo único. O apoio educacional aos estudantes com deficiência é desenvolvido por Apoiadores Educacionais, estudantes de graduação aprovados em processo seletivo.

Art. 5º São ações do Apoiador Educacional:

I - acompanhar, se necessário, as atividades acadêmicas do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, ou Altas Habilidades e Superdotação, em sala de aula e nas disciplinas de estágio;

II - disponibilizar doze horas semanais para realização das atividades de apoio;

III - apoiar as atividades extraclasse, como trabalhos individuais e em grupo;

IV - participar de eventos voltados à formação, de reuniões, entre outros, relacionados à temática de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, ou Altas Habilidades e Superdotação; e

V - participar de reuniões de orientação, supervisão e avaliação do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, ou Altas Habilidades e Superdotação.

Art. 6º Caso haja a necessidade de equipamentos de assistência à saúde para desenvolver a autonomia, a qualidade de vida e a independência dos estudantes com deficiência, incapacidades, transtornos ou mobilidade reduzida, contribuindo para promover ou ampliar características funcionais dos estudantes, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis estabelecerá:

I - parcerias ou encaminhamentos à rede externa gratuita de serviços para aquisição de equipamentos, cadeiras de rodas, órteses, próteses, entre outros;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 791

II - parcerias com programas e projetos de acessibilidade, no âmbito da UFMS, que desenvolvam práticas, metodologias e serviços para maior participação e inclusão do estudante com deficiência; e

III - empréstimo de materiais de tecnologia assistiva, entendido como a cessão de equipamentos de informática e outras tecnologias assistivas a título precário e temporário, para uso exclusivo de estudantes com deficiência, com a finalidade de melhora na mobilidade e melhor aproveitamento das atividades pedagógicas de acesso às tecnologias de ensino definidas pelo Conselho Universitário e expressas nas normas, portarias e resoluções da UFMS.

Art. 7º Quanto à necessidade de empréstimo de equipamentos de informática e outras tecnologias assistivas, são atribuições da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

I - realizar o empréstimo ao estudante mediante disponibilidade do equipamento na carga patrimonial da Unidade, leitura e assinatura do Termo de Empréstimo (anexo), e conferência do equipamento e da respectiva ficha patrimonial, caso houver;

II - abrir processos administrativos para apurar responsabilidade do estudante que descumprir o contido no Termo de Empréstimo (Anexo); e

III - orientar o estudante quanto ao uso, devolução e renovação do Termo de Empréstimo, que deve sempre acompanhar o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, os responsáveis pela carga patrimonial dos equipamentos próprios a serem emprestados estarão isentos de responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais que venham a ocorrer enquanto perdurar o empréstimo, resguardada a devida responsabilização àquele que firmar o Termo de Uso e Responsabilidade, a ser preenchido no ato da retirada do bem.

Art. 8º A solicitação de atendimento de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras – para estudante surdo será feita pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, que promoverá:

I - identificação da necessidade de intérprete de Libras, mediante análise dos laudos médicos dos estudantes com deficiência auditiva; e

II - organização do atendimento do intérprete de Libras, e comunicação à coordenação do curso e direção da Unidade da Administração Setorial quanto ao atendimento e orientações sobre estudante surdo.

Art. 9º Em caso de dispensa de intérprete, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou a unidade de atendimento do Campus entrará em contato com o estudante com deficiência para confirmação da dispensa, encaminhando modelo de declaração para preenchimento e assinatura.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 792

Art. 10. O atendimento de estudantes surdos em Campus da UFMS que não possua intérpretes será oportunizado por meio de contratação temporária simplificada, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis fundamentará o pedido de contratação de intérprete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 11. A solicitação de atendimento de intérprete de Libras para docentes surdos dos cursos de graduação ou pós-graduação seguirá o seguinte fluxo:

I - indicação, pelo docente surdo, da necessidade de intérprete de Libras à direção de sua Unidade; e

II - organização do atendimento do intérprete de Libras, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, diretamente com o docente.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 28, de 3 de outubro de 2023.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Albert Schiaveto de Souza**, **Pró-Reitor(a)**, em 06/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5295729** e o código CRC **093F9549**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 794

ANEXO – TERMO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO
(Instrução Normativa nº 39-Proaes/UFMS, de 6 de dezembro de 2024.)

DADOS DO ESTUDANTE

Nome:	
Curso:	
Unidade (Campus, Escola, Faculdade, ou Instituto):	CPF:
RGA:	Celular:
Endereço Residencial	
E-mail:	

EQUIPAMENTO EMPRESTADO

(DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO, MODELO E VALOR EM R$):
Número da Ficha Patrimonial:

DECLARO que:

1. estou de acordo com as normas contidas nesta Instrução Normativa, nos editais correlacionados e com as normas da Administração Pública Federal;
2. não possuo equipamento tecnológico para realizar e cumprir com eficiência as atividades acadêmicas das disciplinas do curso em que estou matriculado na UFMS;
3. assumo o compromisso de devolver o equipamento imediatamente à Secretaria de Acessibilidade e Ações Afirmativas caso altere, suspenda ou cancele a matrícula no curso de graduação da UFMS;
4. comprometo-me em utilizar o equipamento em empréstimo para manter as atividades de ensino, sendo vedado o uso para fim diverso;
5. assumo o compromisso de DEVOLVER o equipamento no fim de cada ano letivo, conforme Calendário Acadêmico e, caso não o devolva, aceito as demais sanções administrativas e penais;
6. assumo o compromisso de, em caso de não devolução do equipamento, devolver o valor respectivo à UFMS, via Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme valores atualizados, informados pela Secretaria de Patrimônio;
7. assumo, em caso de furto do equipamento, o compromisso de apresentar Boletim de Ocorrência com registro formal; e
8. tenho ciência de que a omissão de informação ou a falsa declaração são consideradas faltas graves, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade e data)

Nome do Estudante: _____

Nome do Servidor responsável pela entrega do equipamento: _____

Assinatura do Estudante	Assinatura do Servidor

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/12/2024
Nº 8436
Pg. 795